

**LEI Nº 2.412/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**“INCLUI O PARÁGRAFO 3º NO ART. 101 NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA E EXTENSIVO AO SERVIDOR QUE POSSUA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.”**

O Povo do Município de Campina Verde/MG, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica incluído no art. 101 da Lei Orgânica do Município o seguinte Parágrafo:

...

Parágrafo 3º - Sem qualquer prejuízo, será concedido horário especial na jornada de trabalho do servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

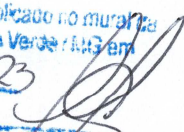
a) A disposição é extensiva ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

**Art. 2.º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 06 de junho de 2023.

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**

Certifico e dou fe que este foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Campina Verde / RJ 3 em  
Data: 06/06/23  
Ass:   
João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
0481MG-143917